

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — E. U. do Brasil

Número do dia..... Cr\$ 0,50

Número atrasado do ano corrente..... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESCO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 200, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a concessão de auxílios.

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º:
No n. 1, onde se lê: "... Azernéssia Futebol Clube...";
Lê-se: "... Abersnésia Futebol Clube...";
No n. 13, onde se lê: "Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros...)";
leia-se: "Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)...".
No n. 16, onde se lê: "... Abrigo do Serviço Social "Dom Samaritano"...";
leia-se: "... Abrigo do Serviço Social "Bom Samaritano" ...".
Depois do n. 18 e antes do n. 20, onde se lê: 10; leia-se: 19.
No n. 41, onde se lê: "... (doze mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (doze mil cruzeiros)...".
No n. 47, onde se lê: "... administrado pe a Sociedade...";
leia-se: "... administrado pela Sociedade...".
No n. 51, onde se lê: "... (trinta e nove mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (trinta e nove mil cruzeiros)...".
No n. 58, onde se lê: "... ao Asilo São Vicente de Paulo, de Espírito Santo do Pinhal";
leia-se: "... ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Espírito Santo do Pinhal".
No n. 60, onde se lê: "... (vinte e cinco mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (vinte e cinco mil cruzeiros)...".
No n. 63, onde se lê: "Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Preparal de Ibitinga...";
Leia-se: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Ibitinga...".
No n. 70, onde se lê: "... Asilo São Vicente de Paulo...";
leia-se: "... Asilo São Vicente de Paulo...".
No n. 151, onde se lê: "... Rancho da Rocha";
leia-se: "... Franco da Rocha".
No n. 226, onde se lê: "... Caixa Escolar de Severinha...";
leia-se: "... Caixa Escolar de Severinha...".
No n. 229, onde se lê: "... Cr\$ 5.000,00...";
Leia-se: Cr\$ 5.000,00...".
No n. 231, onde se lê: "... Caixa Escolar de Orindúia — Paulo de Faria";
leia-se: "... Caixa Escolar de Paulo de Faria".
No n. 257, onde se lê: "... de Barreiros";
leia-se: "... de Barreiro".
Depois do n. 274 e antes do n. 276, onde se lê: "27";
leia-se: "275".
Depois do n. 278 e antes do n. 280, onde se lê: "279";
leia-se: "279".
No n. 350, onde se lê: "... em Piracicaba";
leia-se: "... de Piracicaba".
No n. 355, onde se lê: "... quinze...";
leia-se: "... quinze...".
No n. 363, onde se lê: "... (vinte e mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (vinte mil cruzeiros)...".
No n. 384 onde se lê: "... Círculo Operário Jundiaiense...";
leia-se: "... Círculo Operário Jundiaiense...".
No n. 403, onde se lê: "... (cincuenta mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (vinte mil cruzeiros)...".
No n. 417, onde se lê: "... de cemitério...";
leia-se: "... do cemitério...".
No n. 419, onde se lê: "... São Bom Jesus de Cana Verde...";
leia-se: "... São Bom Jesus da Cana Verde...".
No n. 420, onde se lê: "... Guapuá...";
leia-se: "... Guapuá...".
No n. 453, onde se lê: "... Corinthians Futebol Clube...";
leia-se: "... Corinthias Futebol Clube...".
Depois do n. 457 e antes do n. 460, onde está 457;
leia-se: "... Corporação Musical"; leia-se: "... Corporação Musical".
No n. 460, onde se lê: "... Corumbataí Futebol Clube...";
leia-se: "... Corumbataí Futebol Clube...".
No n. 461, onde se lê: "... Associação Cívica Feminina, de Cruzeiros";
leia-se: "... Associação Cívica Feminina, de Cruzeiros...".
No n. 463, onde se lê: "... Cressiana F. C...";
leia-se: "... Cressiana F. C...".
No n. 563, onde se lê: "... Esporte Clube Piritibade...";
leia-se: "... Esporte Clube Piritibade...".
No n. 510, onde se lê: "... Externato Popular...";
leia-se: "... Externato Popular...".
No n. 516, onde se lê: "... F.U.P.E...";
leia-se: "... F.U.P.E... São Paulo".
No n. 526, onde se lê: "... Grêmio Montanheense, de Moron...";
leia-se: "... Grêmio Montanheense, de Moron...".
No n. 530, onde se lê: "... Grêmio Municipal, de Moema...";
leia-se: "... Grêmio Municipal, de Moema...".
No n. 539, onde se lê: "... (trinta mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (trinta mil cruzeiros)...".
No n. 540, onde se lê: "... Prof. José Góes...";
leia-se: "... Prof. José Góes...".

leia-se: "... Prefeitura Municipal...";
No n. 544, onde se lê: "... ao Hospital Santa Terezinha, de Brotas";
leia-se: "... ao Hospital Alvaro Guião, de Caconde";
No n. 553, onde se lê: "... ao Hospital da Caridade...";
leia-se: "... ao Hospital de Caridade...".
No n. 557, onde se lê: "... Judiaí";
leia-se: "... Judiaí".
No n. 569, onde se lê: "... Santa Terezinha...";
leia-se: "... Santa Terezinha...".
No n. 571, onde se lê: "... Hospital Sant'Ana...";
leia-se: "... Hospital Sant'Ana...".
No n. 608, onde se lê: "... aos Instituto...";
leia-se: "... ao Instituto...".
No n. 30, onde se lê: "... a Lira Batista...";
leia-se: "... ao Lira Batista...".
No n. 642, onde se lê: "... do gabinete dentário...";
leia-se: "... do gabinete dentário...".
No n. 652, onde se lê: "... da Assistência Social...";
leia-se: "... da Assistência Social...".
No n. 656, onde se lê: "... à Liga Nicopretense de Combate à Tuberculose (Abrigo para a Liga Rio Pretense de São José do Rio Preto)";
leia-se: "... à Liga Nicopretense de Combate à Tuberculose (Abrigo para tuberculosos), de São José do Rio Preto".
No n. 657, onde se lê: "... Liga Musical...";
leia-se: "... Lira Musical...".
No n. 661, onde se lê: "... de Cruzeiros";
leia-se: "... de Cruzeiro".
No n. 665, onde se lê: "... Maternidade de Santa Casa...";
leia-se: "... Maternidade da Santa Casa...".
No n. 669, onde se lê: "... Amando de Barros...";
leia-se: "... Amando de Barros...".
No n. 700, onde se lê: "... ao Raffard Clube...";
leia-se: "... ao Raffard Clube...".
No n. 766, onde se lê: "... ao Sanatorinhos...";
leia-se: "... aos Sanatorinhos...".
No n. 769, onde se lê: "... (trinta e um mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (trinta e um mil cruzeiros)...".
No n. 850, onde se lê: "... (vinte e cinco mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (vinte e cinco mil cruzeiros)...".
No n. 865, onde se lê: "... Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia";
leia-se: "... Santa Casa de Misericórdia, de Rancharia".
No n. 871, onde se lê: "... de material cirúrgico";
leia-se: "... de material cirúrgico".
No n. 883, onde se lê: "... Sétario da Maternidade...";
leia-se: "... Seção de Maternidade...".
No n. 890, onde se lê: "... Tremembé";
leia-se: "... Tremembé".
No n. 901, onde se lê: "... da Aracatuba";
leia-se: "... de Aracatuba".
No n. 906, onde se lê: "... ao Santarão...";
leia-se: "... ao Santarão...".
No n. 910, onde se lê: "... (um mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (um mil cruzeiros)...".
No n. 913, onde se lê: "... Cozinha dos Pobres...";
leia-se: "... Cozinha dos Pobres...".
No n. 926, onde se lê: "... (três mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (três mil cruzeiros)...".
No n. 932, onde se lê: "... (dez mil cruzeiros)...";
leia-se: "... (dez mil cruzeiros)...".

LEI N. 212, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Casa de Cultura de Jaú e dá outras providências.

Código Local: 12 — Auxílio Especial.
Código Geral: 818.1 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contingências e Auxílios em Geral — Despesa Diversa.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta o seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Casa de Cultura de Jaú, uma auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de modo a cobrir as despesas com o II Congresso Paulista de Poetas, realizado nessa cidade, de 30 de novembro a 1 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — A soma de que fala o artigo anterior é despesa com a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9

de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Bento Manhães Barreto

João de Deus Cardoso de Melo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Dirutor Geral

LEI N. 213, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre criação de um ginásio do Estado no bairro da Penha, município e comarca da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta o seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio do Estado, no Bairro da Penha, município e comarca da Capital, denominado Ginásio do Estado "Nossa Senhora da Penha".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento atrelada à Secretaria da Educação.

A título 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9

de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Melo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Dirutor Geral

LEI N. 214, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Torrinha.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta o seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Torrinha, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela cidade e destinada à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar "Cel. Antônio Luciano da Fonseca", daquela localidade, a saber:

"um terreno com a área de 3.150m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), com a seguinte confrontação: pela frente, onde mede 50m (cinquenta metros), com a rua Senador Lacerda Franco; por um dos lados, onde mede 63m (sessenta e três metros) com a rua Dona Hortência; pelos fundos, onde mede 50m (cinquenta metros), com a rua Municipal, e pelo outro lado, onde mede 63m (sessenta e três metros), com a rua Dr. Alvaro Lacerda"

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9

de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Melo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — **Dirutor Geral**

LEI N. 215, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre preferência no concurso de nomeação de diretores de grupos escolares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta o seguinte lei:

Artigo 1.º — As candidatas inscritas no concurso de nomeação de diretores de grupos escolares, nos termos do artigo 3.º da Consolidação aprovada pelo decreto n. 17.698 de 25 de novembro de 1947, terão preferência na escolha das vagas existentes na localidade de residência do candidato ou neste a exercer cargo público efetivo.

Artigo 2.º — A preferência é assegurada para os grupos escolares da mesma categoria, podendo as diretoras concorrer a vagas existentes de ensino de educação infantil, quando não houver a classificação geral da competição.

Artigo 3.º — A preferência é assegurada para os grupos